



ARQUIDIOCESE
DE PALMAS

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES

Por mercê de Deus e da

Santa Sé Apostólica

ARCEBISPO DE PALMAS



PROT. CH – 146/2022 – DG

DECRETO SOBRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA ARQUIDIOCESE DE PALMAS

Tenho Sede!

“De fato, se algum de vós quer construir uma torre, não se senta primeiro para calcular os gastos, para ver se tem o suficiente para terminar? Caso contrário, ele vai pôr o alicerce e não será capaz de acabar. E todos os que virem isso começarão a zombar: Este homem começou a construir e não foi capaz de acabar!” (Lc 14,28-30).

Os bens eclesiásticos são instrumentos preciosos para o exercício da missão da Igreja de apascentar, ensinar e santificar o povo de Deus, que se concretiza pelas obras de apostolado e, principalmente, pela Sagrada Liturgia. Por meio do Culto Divino, este mesmo povo, de modo mais sublime, toca o mistério de Deus. E, por intermédio da Igreja, se santifica. Pelos bens eclesiásticos a Igreja presta serviço à mesa dos mais necessitados e provê o sustento de seus ministros, tornando-se no mundo sal e luz (Mt 5,13).

Tamanha importância levou a Igreja, afastando-se do linguajar técnico e jurídico, a exortar e a obrigar a todos os que são responsáveis pela administração dos bens eclesiásticos, a agirem *“com a diligência de um bom pai de família”* (cân. 1284 §1).

Na vida de uma Igreja Particular é competência do Bispo diocesano, exercendo seu poder de regime ordinário, *“supervisionar cuidadosamente a administração de todos os bens pertencentes às pessoas jurídicas públicas que lhe estão sujeitas”* (cân. 1276§1), bem como providenciar *“a organização geral da administração dos bens eclesiásticos”* (cân. 1276 §2).

Neste sentido, os administradores não podem, sob pena de nulidade, praticar atos que excedam os limites e os modos da administração ordinária, sem prévia licença, escrita do Ordinário (cân. 1281 §1). Quanto aos atos que excedem a administração ordinária, *“compete ao Bispo diocesano, ouvido o Conselho Econômico, determinar tais atos para as pessoas que lhe estão sujeitas”* (cân. 1281 §2).

Assim sendo, a partir da realidade socioeconômica das Paróquias da Arquidiocese de Palmas, e após ouvir o Conselho Econômico Arquidiocesano, achei por bem determinar, como ato de administração extraordinária, para todas as pessoas jurídicas públicas a mim sujeitas, todos os



atos caracterizadores de obras de construção e reforma que excedam o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Não para limitar a atuação dos párocos em suas comunidades, mas pelo contrário, para auxiliá-los, por meio da minha responsabilidade de Arcebispo desta Arquidiocese, na correta administração dos bens eclesiais.

Portanto, as obras de Construções e de Reformas serão regidas pelo seguinte Decreto, a partir da data de sua publicação:

Artigo 1º

§ 1. Fica estipulado, para todas as pessoas jurídicas públicas, subordinadas ao Arcebispo de Palmas, que todos os atos de construção e de reforma de imóveis, cujo valor ultrapasse o correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos passam a ser atos de administração extraordinária. E, portanto, para a validade de tais atos exigir-se-á a licença escrita do Ordinário. Para outros que não atinjam este valor, basta comunicar a sua execução ao Vicariato dos Bens Temporais e ao Arcebispo.

§ 2. Construções e reformas cujo valor seja de até 39 (trinta e nove) salários mínimos só poderão ser executadas se atenderem à legislação civil pertinente, após ter sido ouvido o Conselho Econômico ou equivalente e comunicado ao Vicariato dos Bens Temporais e ao Arcebispo.

Artigo 2º

A licença escrita do Ordinário estará condicionada ao *nada obsta* das seguintes Comissões, que se reunirão especificamente para esta finalidade:

I - Comissão de Análise Pastoral, formada pelos seguintes membros:

- a) Vicariato dos Bens Temporais;
- b) Vigário Geral;
- c) Vigário da Ação Pastoral;
- d) Vigário da Região Episcopal.

II - Comissão de Arquitetura e Engenharia, formada por profissionais católicos, indicados pela "Comissão Espaço Litúrgico" do Setor Litúrgico da Arquidiocese de Palmas.

III - Comissão de Viabilidade e Planejamento Financeiro, formada pelos seguintes membros:

- a) Vigário dos Bens Temporais;
- b) Vigário da Ação Social;
- c) Conselho Econômico da Arquidiocese de Palmas.

Artigo 3º

São princípios que deverão reger os trabalhos das Comissões, citadas no artigo anterior:

- I. Prioridade de aquisição de terrenos nas áreas de expansão imobiliária;
- II. Desenvolvimento planejado de expansão imobiliária a curto, médio e longo prazos;
- III. Real necessidade pastoral;
- IV. Capacidade de endividamento;



- V. Cosmovisão de conjunto da realidade socioeconômica da Arquidiocese de Palmas;
- VI. Planejamento orçamentário;
- VII. Cumprimento de toda legislação civil e ambiental pertinente.

Artigo 4º

§ 1. O responsável por Construções ou Reformas deverá apresentar o projeto, devidamente fundamentado e documentado, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa (anexo 1) a este Decreto, a cada uma das três Comissões,

§ 2. Na apresentação à Comissão de Viabilidade e Planejamento Financeiro, deverá anexar documento comprobatório da posse de, no mínimo, 20% dos recursos necessários para a execução da primeira etapa da obra.

§ 3. Após cuidadosa análise, em até 45 dias após a data da entrega da documentação, não excluindo a possibilidade de visita *in loco*, as Comissões poderão emitir o *nada obsta* ao responsável.

§ 4. Tendo em posse os três *nada obsta*, o responsável poderá solicitar a licença escrita do Ordinário.

Artigo 5º

Os administradores responderão pelos atos inválidos ou ilícitos que praticarem, segundo o direito, não se excluindo a possibilidade de ação de regresso por parte da pessoa jurídica prejudicada.

Artigo 6º

Este decreto reeditado (cf. CH-0165/2018-DG) a partir da Reunião Plenária Arquidiocesana do Clero de Palmas, realizado nos dias 27-29/2022, entra em vigor no ato imediato de sua publicação no site da Arquidiocese de Palmas (www.arquidiocesedepalmas.org.br).

Palmas-TO, 20 de outubro de 2022.

Dom Pedro Brito Guimarães

Dom Pedro Brito Guimarães
Arcebispo Metropolitano de Palmas

Padre Reginaldo Albuquerque da Silva
Padre Reginaldo Albuquerque da Silva
Chanceler da Cúria Metropolitana



ARQUIDIOCESE
DE PALMAS

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES

Por mercê de Deus e da
Santa Sé Apostólica
ARCEBISPO DE PALMAS



PROT. CH – 147/2022 – IN

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS (ANEXO I DO DECRETO CH-146/2022–DG)

Esta Instrução Normativa detalha os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do Decreto Geral sobre Construções e Reformas, de Protocolo CH-146/2022–DG, do dia 20 de outubro de 2022.

Importante salientar que construção e reforma distingue-se de mera manutenção. Assim, na construção, temos uma obra nova que se inicia. Na reforma, quer estrutural, elétrica, hidráulica, entre outras, ocorre a modificação, ainda que de pequeno porte, do projeto original que já foi construído. Na manutenção, não se inova o projeto original construído, mas se realizam serviços que colaboram para que se mantenha no tempo a obra original.

PARTE I CONSTRUÇÃO DE OBRA NOVA E REFORMA COM AMPLIAÇÃO

Art. 1º - A carta de solicitação para Construção de Obra Nova e Reforma com Ampliação (*anexo 01*) e os documentos, abaixo elencados, deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail ccr.arqpalmas@gmail.com. Os documentos que devem ser enviados são:

- I. Projeto Geral (*anexo 02*);
- II. Previsão orçamentária (*anexo 03*);
- III. Plano de execução da obra e orçamentária (*anexo 04*);
- IV. Demonstrativo de valor acumulado para execução da obra;
- V. Projeto Arquitetônico do existente e da reforma;
- VI. Certidão de inteiro teor imobiliário atualizado;
- VII. Uso e ocupação do solo;
- VIII. Código de obras do município.

Parágrafo Único - Dispensa-se a juntada do Código de obras para os imóveis situados no município de Palmas – TO.



Art. 2º - Após receber a carta de solicitação e de confirmar a entrega de toda a documentação, a Comissão de Construção e Reforma encaminhará toda a documentação para as Comissões de Análise Pastoral, Viabilidade e Planejamento Financeiro, bem como a de Arquitetura e Engenharia que terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da documentação, para proceder a análise e emanar parecer, favorável ou não, com as devidas observações.

Art. 3º - Após análise e emissão de parecer, as Comissões de Análise Pastoral, Viabilidade e Planejamento Financeiro, bem como a de Arquitetura e Engenharia, deverão encaminhar seus respectivos pareceres para o e-mail da Comissão de Construção e Reforma que providenciará para que o tema seja incluído em pauta de reunião do Conselho Econômico Arquidiocesano e apresentado ao Arcebispo Metropolitano de Palmas que se manifestará a respeito do prosseguimento da análise do Projeto Geral:

- I. Pela Recusa
- II. Pelo Prosseguimento da análise do projeto

§ 1º - A recusa deverá ser motivada de tal forma que se permita a readequação e a reapresentação do projeto.

§ 2º - O Projeto Geral recusado poderá ser reapresentado a qualquer momento, aplicando-se o descrito no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 3º - Recebido os pareceres, o Conselho Econômico Arquidiocesano terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para manifestar-se, em conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 4º - A decisão do Arcebispo Metropolitano de Palmas será comunicada ao solicitante pela secretaria do Conselho Econômico Arquidiocesano por meio de correspondência eletrônica.

Art. 4º - Sendo autorizado o prosseguimento da análise do Projeto Geral, a pessoa jurídica pública eclesialística deverá enviar, em formato PDF, para o e-mail ccr.arqpalmas@gmail.com os seguintes documentos para análise da Comissão de Arquitetura e Engenharia:

1. Certidão de Dispensa de Vistoria do Corpo de Bombeiros – para edificação de até 200,00 m² de área construída;

2. Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros – para edificações acima de 200,00 m² de área construída;

2.1. Para área construída entre 200,00 até 750,00 m², atender a Norma Técnica NT 32 do Corpo de Bombeiros:

- A) Solicitação de vistoria com dispensa de projeto – disponível para preenchimento no site do CBMTO;
- B) Cópia do documento oficial que comprove as dimensões do terreno;
- C) Cópia da nota fiscal de recarga dos extintores;
- D) Cópia dos documentos pessoais do proprietário ou responsável ou apresentação dos documentos originais.

2.2. Para área construída maior que 750,00 m², atender a Norma Técnica NT 01 do Corpo de Bombeiros:

- A) Pasta do processo;
- B) Projetos;
- C) Memorial descritivo de segurança contra incêndio e pânico;
- D) Memorial de segurança contra incêndio das estruturas;



- E) Memorial de cálculos de sistema fixo de combate a incêndio (hidrante, sprinkler e sistema de resfriamento) e rotas de fuga e outros, especificados em normas técnicas, quando for o caso;
- F) Anotação de responsabilidade técnica - ART;
- G) Documento de comprovação de propriedade;
- H) Arquivo digital;
- I) Procuração do proprietário;
- J) Planta de risco de incêndio;
- K) TSB - taxa de serviços de bombeiros;
- L) Cópia de documentos pessoais;
- M) Documentos complementares solicitados, quando necessário.

3. Para projetos que demandem utilização de águas superficiais ou subterrâneas:

3.1 Preencher e protocolar Anuência Prévia para perfuração na NATURATINS;

3.2 Declaração de Uso Insignificante – DUI, emitido pela NATURATINS, para uso de água superficial ou subterrânea que demandem até 21,6 m³/dia, caso haja necessidade; <https://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/gestao-das-guas/divisao-de-outorga/declaracao-de-uso-insignificante-dui/>

3.3. Outorga de Direito de Uso, emitido pela NATURATINS, para uso de água s subterrânea que demandem acima de 21,6 m³/dia, caso haja necessidade; <https://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/gestao-das-guas/divisao-de-outorga/portaria-de-outorga/>

4. Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) para edificações e reformas de pequeno porte;

http://sinat.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA/simplifica_verde_acesso/simplifica_verde_acesso.php.

5. Alvará de construção Junto a Prefeitura Municipal:

5.1 Documentação necessária para a emissão do Alvará de Construção:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito do Imóvel;

5.1.2 Certidão de Uso do Solo atualizada;

5.1.3 Comprovante de pagamento de taxa de Certidão de Uso do Solo, caso não tenha a Certidão;

5.1.4 Cópia dos documentos pessoais (RG ou CPF);

5.1.5 Cópia do documento de propriedade do imóvel, que pode ser:

5.1.5.1 Autorização para escritura;

5.1.5.2 Título de propriedade do imóvel;

5.1.5.3 Escritura registrada ou não;

5.1.5.4 Declaração Municipal ou Estadual;

5.1.6 Comprovante do pagamento da taxa referente ao Alvará de Construção;

5.1.7 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de autoria do projeto e responsabilidade técnica assinada (original), com o seu devido comprovante de pagamento;

5.1.8 Duas vias do projeto Arquitetônico devidamente anotadas e assinadas (original);

5.2 Para o caso do Município de Palmas, além do projeto Arquitetônico, o projeto de implantação da edificação, conforme Decreto 1.618/18, se for o caso:

5.2.1 Projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

6. Projetos envolvidos na obra:

6.1 Arquitetônico (contendo dados exigidos para aprovação do Alvará do Município e também Layout dos equipamentos litúrgicos da Igreja como Altar, Ambão, pia Batismal e outros);

6.2 Estrutura de concreto;

6.3 Estrutura Metálica;

6.4 Fundação;



- 6.5 Elétrico;
- 6.6 Entrada de Energia;
- 6.7 Telefônico;
- 6.8 Lógica;
- 6.9 Hidráulico;
- 6.10 Sanitário;
- 6.11 Águas Pluviais;
- 6.12 Proteção e Combate à Incêndio e Pânico;
- 6.13 SPDA;
- 6.14 Conforto Ambiental.

7. *Planilha Orçamentária definitiva dos materiais e dos serviços;*

8. *Memorial Descritivo definitivo dos materiais empregados na obra nos equipamentos litúrgicos, nos pisos, paredes e outros;*

9. *ART e/ou RRT do Autor dos Projetos e do Orçamento;*

10. *ART e/ou RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços.*

Art. 5º - A conformidade da documentação do artigo anterior será analisada pela Comissão de Arquitetura e Engenharia que, em caso de ausência de documentação, emitirá solicitação para sua complementação.

Parágrafo único - Estando completa a documentação, a Comissão de Arquitetura e Engenharia encaminhará, imediatamente, a documentação, com Declaração de Conformidade, para a Comissão de Construção e Reforma que providenciará para que o tema seja incluído em pauta de reunião do Conselho Econômico Arquidiocesano para deliberação.

Art. 6º - Recebida a Declaração de Conformidade, a secretaria do Conselho Econômico Arquidiocesano a pautará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberação final.

Art. 7º - Aprovado o Projeto Geral pelo Arcebispo Metropolitano, será emanado o devido decreto de autorização pela Chancelaria do Arcebisado.

PARTE II

REFORMA SEM AMPLIAÇÃO

Art. 8º - A carta de solicitação para Reforma sem Ampliação (*anexo 06*) e os documentos abaixo elencados deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail ccr.arqpalmas@gmail.com. Os documentos que devem ser enviados são:

- I. Projeto Geral (*anexo 02*);
- II. Previsão orçamentária (*anexo 03*);
- III. Plano de execução da obra e orçamentária (*anexo 04*);
- IV. Demonstrativo de valor acumulado para execução da obra;
- V. Projeto Arquitetônico (*anexo 05*).

Art. 9º - Após receber a carta de solicitação e de confirmar a entrega de toda a documentação, a Comissão de Construção e Reforma encaminhará toda a documentação para as



Comissões de Análise Pastoral, Viabilidade e Planejamento Financeiro, bem como a de Arquitetura e Engenharia, que terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da documentação, para proceder à análise e emanar parecer, favorável ou não, com as devidas observações.

Art. 10 - Após análise e emanação de parecer, as Comissões de Análise Pastoral, Viabilidade e Planejamento Financeiro, bem como a de Arquitetura e Engenharia, deverão encaminhar seus respectivos pareceres para o e-mail da Comissão de Construção e Reforma que providenciará para que o tema seja incluído em pauta de reunião do Conselho Econômico Arquidiocesano e apresentado ao Arcebispo Metropolitano de Palmas que se manifestará a respeito do prosseguimento da análise do Projeto Geral:

I. Pela Recusa;

II. Pela Autorização da Reforma.

§ 1º - A recusa deverá ser motivada de tal forma que se permita a readequação e a reapresentação do projeto.

§ 2º - O Projeto de Reforma recusado poderá ser reapresentado, a qualquer momento, aplicando-se o descrito no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 3º - Recebido os pareceres, o Conselho Econômico Arquidiocesano terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para manifestar-se em conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 4º - A recusa do Arcebispo Metropolitano de Palmas será comunicada ao solicitante pela secretaria do Conselho Econômico Arquidiocesano por meio de correspondência eletrônica.

Art. 11 - Sendo autorizado o prosseguimento da análise do Projeto Geral, a pessoa jurídica pública eclesialística deverá enviar, em formato PDF, para o e-mail ccr.arqpalmas@gmail.com, os seguintes documentos para análise da Comissão de Arquitetura e Engenharia:

1. Para o caso onde houver modificação da arquitetura:

1.1. Projeto Arquitetônico da situação atual e da situação proposta destacando em cores o que vai ser demolido (amarelo), o que vai ser construído (vermelho), o que vai ser mantido (preto);

1.2. Projeto específico de cada disciplina a ser reformada, caso haja necessidade, compatível com arquitetônico, tais como:

1.2.1 Projeto de Estrutura de Concreto;

1.2.2 Projeto de Estrutura Metálica;

1.2.3 Projeto de Fundação;

1.2.4 Projeto Elétrico;

1.2.5 Projeto de Entrada de Energia;

1.2.6 Projeto Telefônico;

1.2.7 Projeto de Lógica;

1.2.8 Projeto Hidráulico;

1.2.9 Projeto Sanitário;

1.2.10 Projeto de Águas Pluviais;

1.2.11 Projeto Combate a Incêndio e Pânico;

1.2.12 Projeto SPDA;

1.2.13 Projeto de Conforto Ambiental.

1.3 ART e/ou RRT do Autor dos Projetos e do Orçamento;

1.4 ART e/ou RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

2. Para o caso onde não houver modificação da arquitetura

2.1 Projeto específico de cada disciplina a ser reformada, tais como:

2.1.1 Projeto de Estrutura de Concreto;

2.1.2 Projeto de Estrutura Metálica;



- 2.1.3 Projeto de Fundação;
- 2.1.4 Projeto Elétrico;
- 2.1.5 Projeto de Entrada de Energia;
- 2.1.6 Projeto Telefônico;
- 2.1.7 Projeto de Lógica;
- 2.1.8 Projeto Hidráulico;
- 2.1.9 Projeto Sanitário;
- 2.1.10 Projeto de Águas Pluviais;
- 2.1.11 Projeto Combate a Incêndio e Pânico;
- 2.1.12 Projeto SPDA;
- 2.1.13 Projeto de Conforto Ambiental.

2.2 ART e/ou RRT do Autor dos Projetos e do Orçamento;

2.3 ART e/ou RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

Art. 12 - A conformidade da documentação do artigo anterior será analisada pela comissão de Arquitetura e Engenharia que, em caso de ausência de documentação, emitirá solicitação para sua complementação.

Parágrafo único - Estando completa a documentação, a comissão de Arquitetura e Engenharia encaminhará, imediatamente, a documentação, com Declaração de Conformidade, para a Comissão de Construção e Reforma que providenciará para que o tema seja incluído em pauta de reunião do Conselho Econômico Arquidiocesano para deliberação.

Art. 13 - Recebida a Declaração de Conformidade, a secretaria do Conselho Econômico Arquidiocesano a pautará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberação final.

Art. 14 - Aprovado o Projeto Geral pelo Arcebispo Metropolitano, será emanado o devido decreto de autorização pela Chancelaria do Arcebispado.

PARTE III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A presente Instrução Normativa entra em vigor no ato imediato de sua publicação no site da Arquidiocese de Palmas (www.arquidiocesedepalmas.org.br).

Palmas-TO, 20 de outubro de 2022.

Dom Pedro Brito Guimarães

Dom Pedro Brito Guimarães
Arcebispo Metropolitano de Palmas

Padre Reginaldo Albuquerque da Silva
Padre Reginaldo Albuquerque da Silva
Chanceler da Cúria Metropolitana